



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES



COMPANHIA ABERTA

R\$ 625.000.000,00

Classificação Moody's: Aa1.br

INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO:

I - RAZÃO E SEDE SOCIAL

A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, sociedade por ações de economia mista, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbaena, 1200, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64.

II - OBJETO SOCIAL

A EMISSORA tem por objeto: (i) construir e explorar sistemas de produção, transformação, transmissão, distribuição e comércio de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário; (vii) desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial, construindo e operando, entre outros, sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; (iii) prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; (iv) exercer atividades direta ou reflexivamente relacionadas ao seu objeto social; (v) promover a perenização de cursos d'água que constituem as bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais, nas quais tenha ou venha a ter aproveitamentos hidrelétricos; e (vi) criação de sociedades controladas e coligadas que tenham aquela finalidade, nos termos das Leis Estaduais nº 828, de 14 de dezembro de 1951, nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, e nº 12.653, de 23 de outubro de 1997.

III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A 1ª emissão de debêntures da CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ("EMISSORA") deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de setembro de 2001, publicada em 05 de outubro de 2001 nos jornais "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais", "Hoje em Dia" e "O Estado de São Paulo" e pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora de 19 de novembro de 2001, publicada em 27 de novembro de 2001 nos jornais "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais", "Hoje em Dia" e "O Estado de São Paulo" observará as seguintes características gerais e condições:

- 1. Número da Emissão e Divisão de Séries: constitui a 1ª emissão de debêntures da EMISSORA, dividida em duas séries.
2. Montante da Emissão: o montante da presente emissão é de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 2 (duas) séries, na DATA DE EMISSÃO, sendo R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) relativos à 1ª série, e R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) relativos à 2ª série.
3. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das DEBÊNTURES será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na DATA DE EMISSÃO.
4. Número de Séries: A emissão será realizada em duas séries, cada uma de R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais).
5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) DEBÊNTURES, sendo 31.250 (trinta e uma mil duzentas e cinquenta) DEBÊNTURES da 1ª série e 31.250 (trinta e uma mil duzentas e cinquenta) DEBÊNTURES da 2ª série.
6. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data da emissão será 1º de novembro de 2001 (a "DATA DE EMISSÃO").
7. Prazo de Vencimento: O prazo de vencimento das DEBÊNTURES da 1ª série será de 8 (oito) anos contados a partir da DATA DE EMISSÃO, vencendo-se, portanto, em 19/11/2009 (a "DATA DE VENCIMENTO DA 1ª SÉRIE"), e o prazo de vencimento das DEBÊNTURES da 2ª série será de 10 (dez) anos contados a partir da DATA DE EMISSÃO, vencendo-se, portanto, em 19/11/2011 (a "DATA DE VENCIMENTO DA 2ª SÉRIE"). Por ocasião de cada data de vencimento a EMISSORA se obriga a proceder ao pagamento das DEBÊNTURES da respectiva série que ainda estejam em circulação, pelo valor nominal atualizado, se for o caso, acrescido dos juros remuneratórios.
8. Forma: As DEBÊNTURES serão da forma nominativa escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, conforme disposto no item 15 abaixo.
9. Classe: As DEBÊNTURES serão da classe simples, ou seja, não serão conversíveis em ações.
10. Espécie: As DEBÊNTURES serão da espécie sem garantia nem preferência (quirografária).
11. Mecanismo Alternativo de Pagamento: Na hipótese de não pagamento, pela EMISSORA, de qualquer valor devido com relação às DEBÊNTURES ou nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO nas respectivas datas de vencimento, as DEBÊNTURES terão PODER LIBERATÓRIO, e serão obrigatoriamente aceitas pela EMISSORA em direção em pagamento, pelos debenturistas, de contas de fornecimento de energia elétrica faturadas pela EMISSORA, nos termos do item 25 - Mecanismo Alternativo de Pagamento - PODER LIBERATÓRIO.
12. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos através da emissão das DEBÊNTURES serão destinados ao financiamento de empreendimentos na área de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive para implementação de projetos envolvendo parcerias com empresas do setor privado, conforme o Programa de Obras de Geração e Transmissão da EMISSORA nos anos de 2001 e 2002.
13. Colocação e Procedimento de Distribuição: As DEBÊNTURES serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para negociação em mercado de balcão organizado, através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e Operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, atendida a ordem cronológica, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos bancos coordenadores desta emissão que desejarem efetuar investimentos nas DEBÊNTURES. Não haverá preferência para subscrição das DEBÊNTURES pelos atuais acionistas da EMISSORA.
14. Registro da Negociação: As DEBÊNTURES serão registradas no SIND - Sistema Nacional de Debêntures (doravante denominado "SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e/ou (ii) Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da BOVESPA (doravante denominado "BOVESPA FIX"), custodiado na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (doravante denominada "CBLC").
15. Certificados de Debêntures: A EMISSORA não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das DEBÊNTURES será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das DEBÊNTURES e pela prestação dos serviços de banco mandatário desta emissão (doravante denominada "BANCO MANDATÁRIO" ou "BANCO ESCRITURADOR"). Adicionalmente, será expedido pelo SIND o Relatório de Posição de Ativos da CETIP, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND. Para as DEBÊNTURES depositadas na CBLC será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do debenturista.
16. Períodos de Vigência de Remuneração/Repactuação: Para os efeitos da presente emissão, define-se como "Períodos de Vigência da Remuneração" o intervalo de tempo em que permanecem constantes as condições de atualização do valor nominal e os juros remuneratórios das DEBÊNTURES, definidos nos itens 17 e 18 adiante. Fica desde já definido que o "Primeiro Período de Vigência da Remuneração" das DEBÊNTURES terá início, para ambas as séries, na DATA DE EMISSÃO, e vencimento, para a 1ª série, em 1º de novembro de 2005, e, para a 2ª série, em 1º de novembro de 2006.
17. Caberá ao Conselho de Administração da EMISSORA deliberar sobre as condições de repactuação das DEBÊNTURES que vigorarão durante o(s) seguinte(s) "Período(s) de Vigência da Remuneração". As deliberações da EMISSORA sobre as condições de repactuação das DEBÊNTURES serão comunicadas pela EMISSORA, por intermédio de publicação, conforme item 4.10 da ESCRITURA DE EMISSÃO, até 15 (quinze) dias úteis antes do encerramento de cada "Período de Vigência da Remuneração", incluindo:
a) o prazo do próximo período de vigência da remuneração, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente;
b) as condições da remuneração e atualização monetária, se houver, a vigor durante o próximo período de vigência da remuneração; e
c) as datas de vencimento de cada série.
Caso os debenturistas não concordem com as condições fixadas pela EMISSORA para o próximo período de vigência da remuneração ou caso tais condições não sejam publicadas pela EMISSORA, os debenturistas poderão, entre o 15º e o 5º dias úteis (inclusive) anteriores à data de repactuação, manifestar, através de informação ao respectivo sistema de custódia onde estiverem vinculados, sua opção de exercer o direito de venda de suas DEBÊNTURES à EMISSORA, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido o vencimento antecipado das DEBÊNTURES, na hipótese de não publicação das condições de repactuação a que se refere este parágrafo, conforme subitem e) do item 25 abaixo.
A EMISSORA obriga-se a adquirir a totalidade das DEBÊNTURES, nas datas de encerramento de cada período de vigência da remuneração dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pela EMISSORA, para o período subsequente. As DEBÊNTURES serão adquiridas pelo seu valor nominal atualizado monetariamente, se for o caso, acrescido da remuneração cobrada pelo tempo decorrido até o período de repactuação.
As DEBÊNTURES eventualmente adquiridas pela EMISSORA poderão ser canceladas, permanecer em Tesouraria da EMISSORA ou ser novamente colocadas no mercado.
Remuneração:
As DEBÊNTURES farão jus à seguinte remuneração:
17. Atualização do Valor Nominal: Durante o "Primeiro Período de Vigência de Remuneração" de ambas as séries das DEBÊNTURES, já definido no item 16, o valor nominal das DEBÊNTURES será atualizado pela seguinte fórmula:
VNa = VNe x [(1 + (dcp - dnt) / (1 + dnt)^(dcp - dnt))^(dcp - dnt)] x [(1 + (dcp - dnt) / (1 + dnt)^(dcp - dnt))^(dcp - dnt)] x ... x [(1 + (dcp - dnt) / (1 + dnt)^(dcp - dnt))^(dcp - dnt)]
onde:
VNa é o valor nominal unitário atualizado;
VNe é o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, se for o caso;
n0 é o valor do número-índice do IGPM do mês anterior ao mês de início de atualização;
n1 é o valor do número-índice do IGPM do mês de início de atualização;
n2 é o valor do número-índice do IGPM do mês subsequente ao mês de início de atualização;
n3 é o valor do número-índice do IGPM do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
n4 é o valor do número-índice do IGPM do mês anterior ao mês "n";
dcp é o número de dias corridos da última data-base até a data de atualização;
dnt é o número de dias corridos contidos entre a última e a próxima data-base.
O IGPM deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.
A aplicação do IGPM incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à ESCRITURA DE EMISSÃO ou qualquer outra formalidade.
No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, do IGPM, será utilizado em sua substituição, o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da Data de Extinção do Índice (conforme abaixo definido), realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a EMISSORA, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela EMISSORA. Na ausência de critério legal, a mesma Assembleia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembleia. Entende-se por "Data de Extinção do Índice" (i) a data em que a extinção do IGPM for oficialmente anunciada pela Fundação Getúlio Vargas ou (ii) caso não haja anúncio oficial, a data em que se completa dois meses sem que o IGPM seja divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Sujeito ao disposto no parágrafo anterior, se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da EMISSORA não houver divulgação do IGPM, será aplicado o último IGPM disponível, calculado pro rata temporis por dias corridos até o efetivo pagamento, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os debenturistas, quando da divulgação posterior do IGPM que seria aplicável.
Em qualquer hipótese mencionada neste item 17, caso a nova remuneração das DEBÊNTURES não seja aprovada pelos debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação, as DEBÊNTURES deverão ser resgatadas pela EMISSORA em sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração devida até a data do resgate, calculada pro rata temporis, a partir da DATA DE EMISSÃO ou da data do último pagamento de remuneração, conforme o caso, com base no último IGPM disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os debenturistas, quando da divulgação posterior do IGPM que seria aplicável.
18. Juros Remuneratórios: Durante o "Primeiro Período de Vigência de Remuneração" de ambas as séries, as DEBÊNTURES farão jus, a partir da DATA DE EMISSÃO, a juros remuneratórios de 12,70% ao ano, base 360 dias corridos por ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado conforme item 17 retro, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:
J = VNa x [(1 + 12,70 / 100)^(dcp - dnt)] - VNa
onde:
J é o valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização;
VNa é o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal atualizado, anteriormente descrito;
n é o número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior;
dnt é o número de dias corridos entre o último e o próximo evento;
dcp é o número de dias corridos entre o último e o próximo evento e a data atual;
18.1. Respeitados os limites estabelecidos na AGE, a remuneração definitiva das DEBÊNTURES das duas séries foi determinada em processo de bookbuilding, realizado em 13 de novembro de 2001, e aprovada pelo Conselho de Administração da EMISSORA, em reunião realizada em 19 de novembro de 2001, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 2674854, em 21 de novembro de 2001, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no jornal "Hoje em Dia" e no jornal "O Estado de São Paulo" em 27 de novembro de 2001, remuneração definitiva esta que deverá constar dos anúncios de início de distribuição pública das DEBÊNTURES, a serem publicados conforme definido no item 4.10 da ESCRITURA DE EMISSÃO.
18.2. Os juros remuneratórios serão pagos aos debenturistas anualmente, em 1º de novembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 para as duas séries, e, para a 2ª série, também em 1º de novembro de 2006, observado o disposto no item 23.2. adiante.
19. Limite da Emissão: A presente emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei 6.404/76, uma vez que o capital social da EMISSORA, na DATA DE EMISSÃO, era de R\$ 1.589.994.984,32 (um bilhão, quinhentos e oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
20. Direito de Preferência: Não haverá preferência para subscrição das DEBÊNTURES pelos atuais acionistas da EMISSORA.
21. Subscrição:
21.1. Prazo de Subscrição
As DEBÊNTURES desta emissão poderão ser subscritas, a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública. A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pelo CETIP.

- 21.2. Preço de Subscrição
O preço de subscrição das DEBÊNTURES será o seu Valor Nominal Unitário atualizado conforme item 17 retro, acrescido dos juros remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a DATA DE EMISSÃO ou da última data de pagamento de juros remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva subscrição.
21.3. Integralização e Forma de Pagamento
A integralização das DEBÊNTURES será feita à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.
22. Amortizações:
22.1. Amortizações Programadas
Não são programadas amortizações das DEBÊNTURES antes das respectivas datas de vencimento de cada série.
23. Condições de Pagamento:
23.1. Pagamento do Principal e Local de Pagamento
O valor integral do principal das DEBÊNTURES será pago nas datas de vencimento das respectivas séries, ou seja, 1º de novembro de 2005 e 1º de novembro de 2011 para a 2ª série. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, operacionalizado pela CETIP, para as DEBÊNTURES registradas para negociação junto ao SND; (b) utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLC, para as DEBÊNTURES registradas no BOVESPA FIX; (c) na sede da EMISSORA; ou, conforme o caso, (d) na sede do BANCO ESCRITURADOR.
23.2. Prorrogação dos Prazos
Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debenturistas, quando se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo e/ou Belo Horizonte, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, respectivamente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábados ou domingos.
23.3. Multa e Encargos Moratórios
Ocorrendo importunidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das DEBÊNTURES, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
23.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos
Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas na ESCRITURA DE EMISSÃO, ou em comunicado público de realização de pagamentos, não lhe dará direito aos débitos e juros de mora decorrentes no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
23.5. Forma Alternativa de Recebimento
Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas VI e VII da ESCRITURA DE EMISSÃO, caso decidido por debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas instaurada especialmente para deliberar sobre tal matéria, o pagamento de qualquer valor devido pela EMISSORA nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO poderá ser realizado por meio de depósito em pagamento, em bens ou direitos avaliáveis para os efeitos de aplicação do disposto nas Cláusulas VI e VII da ESCRITURA DE EMISSÃO, nenhum pagamento de valores devidos pela EMISSORA nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO poderá ser feito de qualquer forma que não em moeda corrente nacional sem a aprovação dos debenturistas, nos termos da Cláusula IV da ESCRITURA DE EMISSÃO.

- 24. Aquisição Facultativa: A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir as DEBÊNTURES em circulação no mercado, por preço não superior ao seu valor nominal, atualizado monetariamente, se for o caso, acrescido dos juros remuneratórios, observado o disposto no artigo 55, da Lei 6.404/76. As DEBÊNTURES objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMISSORA, ou colocadas novamente no mercado.
25. Vencimento Antecipado: O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às DEBÊNTURES e exigir o imediato pagamento, pela EMISSORA, do seu valor nominal atualizado monetariamente, se for o caso, acrescido dos juros remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, interposição ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
a) o não pagamento do principal ou juros devidos em razão das DEBÊNTURES nas respectivas datas de vencimento;
b) o restituito de qualquer valor em pagamento, em bens ou direitos avaliáveis para os efeitos de aplicação do disposto nas Cláusulas VI e VII da ESCRITURA DE EMISSÃO, ou qualquer outra obrigação pagável por qualquer uma de suas Controladas e/ou subsidiárias (as "SUBSIDIÁRIAS"), se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
c) pedido de conciliação ou falência formulado pela EMISSORA ou por qualquer uma de suas SUBSIDIÁRIAS;
d) extinção, dissolução ou decretação de falência da EMISSORA ou de qualquer de suas SUBSIDIÁRIAS;
e) falta de cumprimento, pela EMISSORA, de qualquer obrigação prevista na ESCRITURA DE EMISSÃO, incluindo a não publicação das condições de repactuação a que se refere o item 16, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
f) a EMISSORA (ou qualquer uma de suas SUBSIDIÁRIAS) deixar de pagar, injustificadamente, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela EMISSORA (ou qualquer uma de suas SUBSIDIÁRIAS) segundo qualquer acordo de qual ela seja parte com mutuária ou avalista, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
g) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA (ou qualquer uma de suas SUBSIDIÁRIAS) em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em qualquer contrato ou não, cujo montante seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), prejudicando o cumprimento das obrigações pecuniárias da EMISSORA previstas na ESCRITURA DE EMISSÃO;
h) falência, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer forma de reorganização societária, envolvendo a EMISSORA e/ou seus ativos, exceto se essa reorganização societária ocorrer respeitado o disposto na Cláusula XI da ESCRITURA DE EMISSÃO;
i) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão de títulos da EMISSORA e/ou por qualquer uma de suas SUBSIDIÁRIAS; ou
j) emissão de quaisquer valores mobiliários e/ou a contratação de quaisquer obrigações que possam, de qualquer forma, afetar o Mecanismo Alternativo de Pagamento - PODER LIBERATÓRIO, conforme estabelecido na Cláusula VI da ESCRITURA DE EMISSÃO.
25.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos mencionados em 25 acima, exceto em casos de não pagamento do principal ou juros das DEBÊNTURES, extinção, dissolução ou decretação de falência da EMISSORA, a EMISSORA poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas nos termos do item 10.1 da ESCRITURA DE EMISSÃO para solicitar a renúncia dos debenturistas do direito de declarar as Debêntures antecipadamente vencidas. A renúncia de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado deverá ser aprovada por debenturistas representando dois terços das Debêntures em circulação, reunidos na Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada pela EMISSORA para este fim. Em caso de aprovação da renúncia pelos debenturistas, a EMISSORA deverá resgatar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures detidas pelos debenturistas que não concordaram com a respectiva renúncia, pelo seu valor nominal atualizado acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis.

- 26. Mecanismo Alternativo de Pagamento Poder Liberatório
26.1. Na hipótese de não pagamento, pela EMISSORA, de qualquer valor devido com relação às DEBÊNTURES ou nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO nas respectivas datas de vencimento e sem prejuízo do disposto nos itens 18 - Juros Remuneratórios e 23.3 - Multa e Encargos Moratórios, todo e qualquer valor devido em razão das DEBÊNTURES, incluindo, sem limitação, Juros Remuneratórios e/ou multa e demais encargos moratórios, vencidos e não pagos pela EMISSORA, nas datas estabelecidas na ESCRITURA DE EMISSÃO, terão PODER LIBERATÓRIO e poderão ser utilizados pelos debenturistas, a qualquer tempo, para pagamento de contas de fornecimento de energia elétrica faturadas pela EMISSORA, inclusive para a liquidação em pagamento, pelos debenturistas, do crédito representado pelos valores devidos em razão das DEBÊNTURES, incluindo, sem limitação, Juros Remuneratórios, multa e demais encargos moratórios, se aplicável, contra o débito representado pela fatura de fornecimento de energia elétrica cobrada pela EMISSORA.
26.2. Os debenturistas que, nos termos do item 27.1 abaixo, notificarem o AGENTE FIDUCIÁRIO sobre sua intenção de utilizar o PODER LIBERATÓRIO, estarão automaticamente isentando o AGENTE FIDUCIÁRIO da obrigação de iniciar os procedimentos necessários para a execução das DEBÊNTURES e os demais procedimentos previstos no artigo 13 da Instrução CVM nº 28/83, sem prejuízo do direito de crédito representado pelos valores devidos em razão das DEBÊNTURES, incluindo, sem limitação, Juros Remuneratórios, multa e demais encargos moratórios, se aplicável, contra o débito representado pela fatura de fornecimento de energia elétrica cobrada pela EMISSORA.
26.3. O cálculo diário do Valor Nominal Unitário das DEBÊNTURES acrescido dos Juros Remuneratórios e da multa e demais encargos moratórios, para fins de dação em pagamento, será efetuado pelo BANCO MANDATÁRIO, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e pela EMISSORA, e informado, pelo BANCO MANDATÁRIO, nessa mesma data, à EMISSORA, à CETIP, à CBLC e ao AGENTE FIDUCIÁRIO. O cálculo, a retenção e o recolhimento do imposto de renda devido pelo debenturista deverão observar os termos da lei.
27. Procedimentos para Utilização do Poder Liberatório
27.1. Em caso de não pagamento, pela EMISSORA, de qualquer valor devido com relação às DEBÊNTURES ou nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO nas respectivas datas de vencimento, o mecanismo de PODER LIBERATÓRIO aqui previsto poderá ser utilizado pelos debenturistas. Os debenturistas/consumidores da EMISSORA poderão dirigir-se à sede da EMISSORA, na Av. Barbaena, 1.200, 5º andar, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Gerência de Gestão de Receitas (tel: (31) 3299-4278/3349-3218), em horário comercial, munidos do(s) original(is) da(s) fatura(s) e/ou conta(s) de consumo que serão liquidadas, juntamente com o extrato comprovando a titularidade das DEBÊNTURES em sua via(s) ("EXTRATO") de suas DEBÊNTURES, emitido pelo BANCO MANDATÁRIO conforme disposto no item 27.2 abaixo, e deverão imediatamente comunicar formalmente o AGENTE FIDUCIÁRIO a respeito de sua intenção de utilizar o PODER LIBERATÓRIO.
27.1.1. Na hipótese do valor da totalidade das DEBÊNTURES detidas por um debenturista não ser suficiente para pagamento do valor total do débito representado pelas contas de fornecimento de energia elétrica faturadas pela EMISSORA, o debenturista deverá efetuar o pagamento da diferença em moeda corrente nacional ou cheque à EMISSORA.
27.1.2. Caso o valor da totalidade das DEBÊNTURES detidas por um debenturista seja superior ao valor total do débito representado pelas contas de fornecimento de energia elétrica faturadas pela EMISSORA, o debenturista deverá utilizar o mecanismo descrito na Cláusula VII da ESCRITURA DE EMISSÃO com relação a cada DEBÊNTURE por ele detida até que o valor total destas DEBÊNTURES seja igual, inferior (observado o item 27.1.1 acima) ou superior ao valor da conta de fornecimento de energia elétrica faturada, preservando integralmente todos os seus direitos com relação às DEBÊNTURES que não foram utilizadas nos termos deste ITEM 27.
27.1.3. Caso um debenturista utilize ou detenha uma única DEBÊNTURE e o valor do débito, total ou remanescente (na hipótese prevista no item 27.1.2 acima), for menor que o valor dessa DEBÊNTURE, e somente nesta hipótese, este debenturista terá a opção de utilizar o mecanismo descrito neste item 27 com relação a essa DEBÊNTURE até o valor do débito, preservando integralmente todos os seus direitos com relação às DEBÊNTURES, os quais deverão ser objeto de documento separado, assinado pela EMISSORA, pelo debenturista e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, no qual a EMISSORA reconhecerá o valor devido e permitirá a compensação desse valor com contas futuras de fornecimento de energia elétrica que venham a ser faturadas pela EMISSORA contra esse debenturista.
27.2. Para fins de utilização do mecanismo do PODER LIBERATÓRIO, os debenturistas deverão solicitar ao BANCO MANDATÁRIO a emissão do EXTRATO. Mediante a emissão do EXTRATO, as debêntures objeto do EXTRATO serão retiradas do CETIP e/ou da CBLC, observada a Cláusula VII da ESCRITURA DE EMISSÃO com relação a cada DEBÊNTURE por ele detida até que o valor total destas DEBÊNTURES seja igual, inferior (observado o item 27.1.1 acima) ou superior ao valor da conta de fornecimento de energia elétrica faturada, preservando integralmente todos os seus direitos com relação às DEBÊNTURES que não foram utilizadas nos termos deste ITEM 27.
27.3. Mediante aplicação dos procedimentos previstos no item 27.1 acima, a EMISSORA deverá quitar as faturas e contas de consumo recebidas e informar ao AGENTE FIDUCIÁRIO o total de DEBÊNTURES objeto de dação em pagamento, o nome dos debenturistas que fizeram uso do PODER LIBERATÓRIO e as faturas e contas de consumo utilizadas para tanto.
27.4. O AGENTE FIDUCIÁRIO será responsável pela coleta e centralização das informações encaminhadas pela EMISSORA, conforme previsto no item 27.3 acima, e deverá consolidar essas informações em relatório que deverá ser enviado ao BANCO MANDATÁRIO e à EMISSORA, com base nas informações prestadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, o BANCO MANDATÁRIO deverá transferir para a EMISSORA as DEBÊNTURES objeto de utilização do PODER LIBERATÓRIO por parte dos debenturistas. As DEBÊNTURES recebidas pela EMISSORA como dação em pagamento nos termos da Cláusula VII da ESCRITURA DE EMISSÃO deverão ser imediatamente canceladas.
27.5. Observado os procedimentos acima estabelecidos, as instituições autorizadas (nesta data, ou que venham a ser no futuro) a receber o pagamento de contas de fornecimento de energia elétrica faturadas pela EMISSORA, conforme convênios de arrecadação celebrados com a EMISSORA (os "AGENTES ARRECADADORES"), também poderão utilizar o PODER LIBERATÓRIO das DEBÊNTURES de sua titularidade para liquidar junto à EMISSORA as obrigações desses AGENTES ARRECADADORES decorrentes do repasse à EMISSORA dos valores referentes a contas de fornecimento de energia elétrica da EMISSORA que tiverem sido pagas por consumidores da EMISSORA junto aos AGENTES ARRECADADORES nos termos dos respectivos convênios de arrecadação, independentemente desses valores terem sido pagos pelos consumidores em moeda corrente nacional, cheque, ou qualquer outro meio de pagamento.
27.6. A EMISSORA autoriza ainda as instituições financeiras que sejam (ou venham a ser no futuro) AGENTES ARRECADADORES, a utilizar o PODER LIBERATÓRIO das DEBÊNTURES por meio de débito dos saldos existentes nas contas-arrecadação da EMISSORA, mantidas junto a essas instituições financeiras, para receber os créditos referentes às contas e faturas de fornecimento de energia elétrica no valor das DEBÊNTURES de titularidade dessas instituições financeiras no momento da utilização do PODER LIBERATÓRIO, sem prejuízo da obrigação de entregar as DEBÊNTURES à EMISSORA conforme estabelecido no item 27.1 acima.

- IV - COORDENADORES DA OPERAÇÃO
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (líder) - Av. Eusébio Matoso, 891 - São Paulo - SP
BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista, 176 - 1º andar - São Paulo - SP
BANCO BRadesco S.A. - Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus" - Vila Yara - São Paulo - SP
BANCO BBA CREDITANSTALT S.A. - Av. Paulista, 37 - 19º andar - São Paulo - SP
BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S.A. - Av. Paulista, 1000 - 1º andar - São Paulo - SP
ING BARINGS CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S.A. - Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 - 10º andar - São Paulo - SP
V - BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES
BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista, 176 - 1º andar - Corpo 5 - São Paulo - SP
VI - AGENTE FIDUCIÁRIO
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. - Av. Paulista, 2439 - 11º andar - São Paulo - SP
VII - DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO: 04/12/2001.
VIII - REGISTRO NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Emissão registrada na CVM em 03/12/2001 sob nº CVM/SRE/DEB/2001/080, para a 1ª série e CVM/SRE/DEB/2001/081, para a 2ª série.
IX - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Quaisquer outras informações complementares sobre a EMISSORA e a presente Emissão poderão ser obtidas, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto operacional, os interessados deverão dirigir-se a um dos COORDENADORES da operação ou ao Centro de Consultas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários nos endereços: Rua Formosa, 367 - 20º andar em São Paulo - SP e na Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar no Rio de Janeiro - RJ.
"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."

